



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1728/2022

“Altera o “caput” do artigo 83, e § 3º do artigo 84 da Lei Municipal n. 484/2009 e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O “caput” do artigo 83, e o § 3º do artigo 84 da Lei Municipal n. 484/2009 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 83. Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do Diretor Executivo.

Art. 84...

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do Diretor Executivo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de julho de
dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Vol 13/27
Data: 07/21/2022
Assinatura: *[Assinatura]*
Gleice Maria West-Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8065 - PMB/RO

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 CEP 76.880-000 – Buritis – RO
Fone: (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
semgov@buritis.ro.gov.br

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diaemunicipal.com.br/arom
22-07-22